



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

**CONTRATO 06/2018**

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE de Ibiraçu, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, nº 155, Centro, no Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado pelo Senhor Iginio César Rezende Netto, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa Lucio Moro ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.983-0001-12, com sede à Rua Bonesi Antonio nº 81, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, adiante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor Lúcio Moro, portador do CPF nº 030.976.087-96 em decorrência do Processo 86/2016, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de informática existentes no SAAE de Ibiraçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a, do inciso II do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O encargo estipulado neste contrato compreende para a Contratada, as seguintes obrigações:

- a) fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- b) constatar defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- c) atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pelo SAAE de Ibiraçu para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- d) responsabilizar por quaisquer danos causado ao SAAE de Ibiraçu ou a terceiros, por seus empregados;
- e) responsabilizar por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

- direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- f) observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo SAAE de Ibiraçu, sob pena de suspensão dos trabalhos, em prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
  - g) responsabilizar por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do SAAE de Ibiraçu e às disposições deste contrato;
  - h) apresentar ao SAAE de Ibiraçu profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
  - i) nomear um preposto para contatos e comunicar por escrito a contratada para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
  - j) apresentar relatório mensal de serviços - de visitas, serviços e convocações realizadas pela contratada;
  - k) manter em seus quadros funcionários comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O encargo estipulado neste contrato compreende para a Contratante as seguintes obrigações:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) efetuar o pagamento, mensalmente, da prestação do serviço da nota fiscal correspondente ao serviço executado, no prazo máximo de até dez dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado a contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) dar ciência à contratada no prazo de trinta dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- e) cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;
- f) notificar, por escrito, à contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.
- g) formalizar as convocações à contratada por escrito;
- h) nomear um servidor/fiscal do contrato devidamente indicado pela Administração, que será comunicado a contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- i) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO**

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

orçamentária assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114 - Elemento Despesa: 339039.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de doze meses, com início na data de ..... e encerramento em ....., nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitada a sessenta meses.

§1º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§2º Caso tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de trinta *dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.176,00 (quatro mil e cento e setenta e seis reais), dividido em doze parcelas de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

- a) o pagamento será efetuado o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- b) sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- c) qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da nota fiscal ou fatura seguinte, atualizado;
- d) o SAAE de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- e) para efetivação do pagamento o fiscal é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito da dívida ativa da União e FGTS, devidamente atualizadas;
- f) as notas fiscais ainda ficam sujeitas à apreciação da Contratante, em tempo para conferir, ficando a liberação do pagamento condicionado, ao aceite.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrealizáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da Contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

§2º A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatado, para estudo por ambas as partes.

§3º Os preços e valores ajustados neste Contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

- a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;
- b) a forma de reajuste será a cada doze meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO**

A Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Manifestando a Contratada intenção de não cumprimento deste contrato, será penalizada com multa de dez por cento, calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

§1º A aplicação da multa referida no caput será cobrada quarenta e oito horas após intimação expressa da Contratante à Contratada, para que cumpra o objeto contratado.

§2º As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

§3º Independente da aplicação da pena prevista no item 10.1, a Contratante, decorrido o prazo de cinco dias para apresentação de defesa prévia da Contratada, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pelo contratante, através de servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de quarenta e oito horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à Contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da Contratada.

Parágrafo Único. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem desenvolvidos pelos técnicos da Contratada serão:

- I. Manutenção de sete estações de trabalho com sistema operacional Windows 7;
- II. Manutenção de um servidor com sistema operacional Windows 7;
- III. Visitas de rotinas em folhas de alguns componentes;
- IV. Visitas técnicas em conjunto com os técnicos especializados pelos softwares instalados nos equipamentos;
- V. Formatações e reinstalações de programas;
- VI. Orientações referentes ao backup e as atualizações de programas;
- VII. Configuração de redes;
- VIII. Configuração de internet;
- IX. Compartilhamento de impressoras e pastas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Autarquia Municipal  
Ibiraçu - ES

- X. Substituições e troca de equipamentos;
- XI. Monitoramento de antivírus;
- XII. Assessoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato o Processo de nº 112/2017, Dispensa de Licitação, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela Contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu, 15 de janeiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Contratante

Lucio Moro ME  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_